



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3266

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Determina afixação de cartaz informando os números de telefones e orientação para denúncias na Ouvidoria do SUS nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Município de Itajubá e dá outras providências.

Art. 1º. Todos os estabelecimentos Públicos de Saúde do Município de Itajubá ou privados que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), deverão afixar em local visível ao público, de forma destacada e legível, cartazes com a divulgação dos números de telefones e orientação para denúncias da população à Ouvidoria do SUS.

Parágrafo Único. A alteração dos números de telefones, obriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem os cartazes, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do ato de alteração pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou a que vier a substituí-la.

Art. 2º. O cartaz de divulgação será afixado permanentemente.

Art. 3º. O descumprimento desta lei por parte de estabelecimento privado acarretará multa equivalente a 5 (cinco) UFIs (Unidade Fiscal do Município de Itajubá).

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de noventa dias a partir da publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 25 de junho de 2018, 199º anos da fundação e 169º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo